



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

EDITAL N.º 4.311, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2016.

“Aquisição de recargas de gás oxigênio medicinal que especifica”.

O Município de Palmares do Sul torna público o presente PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 3.846 de 09 de junho de 2006 e alterações posteriores, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de selecionar propostas, para aquisição de recargas de gás medicinal, cuja especificações encontram-se no Item I deste Edital.

Serão observados os seguintes horários (de Brasília – DF) e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: até as 14h25min do dia 11 de janeiro de 2017.

Abertura das Propostas: às 14h30min do dia 11 de janeiro de 2017

Início da Sessão de Disputa de Preços: será anunciada pelo(a) pregoeiro(a) logo após a efetiva avaliação das propostas, no dia 11 de janeiro de 2017, no site <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

I – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de recargas de gás medicinal conforme especificações que seguem:

Subitem	Descrição	Capacidade da embalagem (m ³)	Apresentação	Quantidade
01	Recarga de oxigênio medicinal	7	Und	140
02	Recarga de oxigênio medicinal	3,0 ou 3,5	Und	10
03	Recarga de oxigênio medicinal	1	Und	60
04	Recarga de oxigênio medicinal	6	Und	10
05	Ar Medicinal	2m ³	Und	1

1.2. Todas as recargas necessárias serão realizadas, uma vez por semana, em dia a combinar com a Secretaria de Saúde, nos Postos de Saúde dos distritos de Granja Vargas, Quintão e na Sede do Município na Secretaria de Saúde, conforme quantidades necessárias em cada local, isto é, embalagens vazias existentes no dia da verificação.

1.3. O transporte e entrega (substituição) dos cilindros serão de responsabilidade do licitante vencedor, o qual deverá ser executado conforme legislação vigente. As recargas serão executadas através de troca de embalagens vazias por recarregadas.

1.4. O licitante vencedor deverá fornecer as embalagens (cilindros), as quais serão patrimônio do licitante, sendo realizada troca conforme descrito no item acima, após o término do contrato estas embalagens serão devolvidas ao licitante vencedor.

II – DA FORMA DE REALIZAÇÃO

2.1 – Serão utilizados para realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos fornecedores com plena visibilidade para o(a) pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

2.2 – A realização do procedimento estará a cargo do Município de Palmares do Sul e da Administradora de Pregão Eletrônico, empresa com qual foi formalizado um acordo de cooperação técnica para, através da Internet, prover o sistema de compra eletrônica.

III – DO PRAZO DE ENTREGA E FORNECIMENTO:

3.1 – Após a assinatura do Contrato (Anexo Único), o(s) Licitante(s) Vencedor(es) terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Autorização de Entrega, para iniciar efetuação a todas as recargas sem ônus adicional ao Município, nas quantidades necessárias em cada local conforme Item I deste edital.

3.2 – A entrega da(s) recarga(s) deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min.

3.3 – O recebimento definitivo será efetuado após completa conferência da(s) recarga(s), caso esta não seja compatível com o solicitado, será rejeitada e colocada a disposição do licitante vencedor devendo o mesmo efetivar recarga de acordo com o solicitado no Edital para efetuar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob as penalidades previstas neste Edital.

3.4 – As recargas serão fornecidas da assinatura do contrato até a data de 31 de dezembro de 2017, conforme solicitações do Município de Palmares do Sul. Não havendo necessidade de consumo da quantidade total de recargas até o término do contrato estas recargas excedentes serão estornadas, isto é, o Município não fica obrigado a consumir as quantidades totais constantes no contrato.

3.5 – O licitante vencedor deverá entregar as recargas nos locais especificados no Item I deste edital, semanalmente. O licitante deverá disponibilizar ao Município número de telefone para contato e solicitações em horário comercial.

3.6 – Será responsabilidade do licitante vendedor registrar todas as recargas efetuadas em uma Planilha de Controle, fornecida pela Secretaria de Saúde, que deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo servidor que receber a recarga, no ato de cada entrega.

IV – DO CADASTRAMENTO DOS FORNECEDORES

4.1 – O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao Banrisul, através do portal de compras: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>. O efetivo credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, caso já tenha cadastro o mesmo fica dispensado.

4.2 – O credenciamento do fornecedor junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do mesmo ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 – O fornecedor que utilizar sua senha de acesso para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação de compra e venda, a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, caso seja escolhido pelo pregoeiro.

4.4 – O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema ou de sua desconexão.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5. É vedada a participação de:

5.1 – Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

5.2 – Empresas sob processo de falência ou concordata;

5.3 – Empresas Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – Os fornecedores deverão inserir sua proposta inicial dentro do sistema até a data e horário definido no preâmbulo deste Edital.

6.2 – Para inserção de sua proposta inicial, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento constantes no Item I deste Edital.

6.3 – O(a) pregoeiro(a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem a exigências deste Edital.

6.3.1 – O valor da proposta será julgado por preço total (global) para fornecimento das recargas nas quantidades constantes nos subitens do objeto deste Edital. Devendo a proposta escrita conter valor unitário e total de cada subitem.

6.4 – O julgamento das propostas será feito pelo **Menor Preço**.

VII – DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

7.1 – O pregoeiro dará início à Seção Pública, logo após o término da avaliação das propostas iniciais, classificando-as para a Disputa de Preços e dando início à mesma.

7.2 – Tendo o fornecedor sido qualificado na Etapa de Proposta pelo pregoeiro, poderá ele participar da Disputa de Preços.

7.3 – O preço de abertura da Disputa de Preços corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

7.4 – No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os preços obtidos na etapa de proposta.

7.5 – Após a abertura da Disputa de Preços, os fornecedores deverão encaminhá-los exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informado o recebimento pelo pregoeiro.

7.6 – Se algum fornecedor fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

7.7 – A Disputa de Preços será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso pelo sistema, sendo facultado ao pregoeiro a sua prorrogação, após o qual transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema, quando será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8 – Após o fechamento da Disputa de Preços, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema, contrapropostas diretamente ao fornecedor que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9 – Após a análise dos lances ou da proposta o pregoeiro aceitará ou não o valor ofertado, sendo aberto prazo para recebimento da proposta final, a qual deve ser inclusa através do sistema.

7.10 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a fornecedor vencedor desatender as exigências, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do fornecedor, na ordem de classificação, segundo o critério de **Menor Preço por Item**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

7.11 – O preço proposto será considerado completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, Administração, lucros e qualquer despesa acessória.

7.12 – O preço unitário será aceito com até **duas casas decimais**, sendo desprezadas as demais se houver.

7.13 – Terminada a Disputa de Preços, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

7.14 – Após aceitação do preço proposto, o licitante terá o prazo de no mínimo 60 minutos para envio da proposta final, via sistema, a qual será analisada pelo Pregoeiro. Após aceitação da proposta final, será aberto o prazo de envio de documentação, conforme item 8, deste edital.

VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 Após aceitação da proposta final será aberto o prazo de prazo de até 2 (DOIS) dias úteis, para a postagem do ENVELOPE, contendo a “PROPOSTA” e a documentação “DE HABILITAÇÃO”, conforme o item 10, encaminhado por “SEDEX”, após a referida postagem deve ser colocado no sistema o respectivo “COMPROVANTE” dos correios com o nº de identificação da correspondência.

8.1.1 – Os documentos deverão ser enviados, conforme descrito no item 8.1, para o seguinte endereço: Prefeitura de Palmares do Sul, Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, Palmares do Sul / RS, CEP: 95.540-000.

8.1.2 – Caso o licitante prefira envio de outra forma ou entrega pessoalmente, estes documentos deverão ser entregues no endereço acima na mesma forma, no prazo de dois dias úteis.

8.1.3 – O não atendimento do envio da documentação conforme acima descrito ensejará inabilitação do licitante.

8.2 – Para habilitação, o vencedor deverá apresentar os documentos descritos no Item X deste Edital, juntamente com a proposta financeira devidamente carimbada e assinada.

8.3 – Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em cópias autenticadas, obrigando-se o fornecedor a apresentar à Pregoeira os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados, salvo os documentos emitidos através da internet, que estarão sujeitos à conferência de sua autenticidade no site do órgão emissor.

8.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

8.5 – A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura das propostas.

8.6 – A empresa vencedora do certame que não apresentar a documentação exigida dentro do prazo estabelecido será desclassificada, sendo convocada a empresa seguinte na ordem de classificação.

8.7 – Quando o licitante subsequente for convocado, conforme Item anterior, este terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados à partir da convocação por escrito, para entregar a documentação conforme o Item 8.1 e X deste Edital.

8.8 – A documentação para habilitação será examinada e rubricada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio sendo anexada ao processo desta licitação.

IX – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA:

9. Os Documentos necessários à HABILITAÇÃO e a proposta deverão ser apresentados em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

Envelope de Documentação para Habilitação e Proposta Financeira.

Município de Palmares do Sul
Secretaria de Administração
Pregão Eletrônico n.º 43/2016.

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Fone/fax:

Endereço:

X – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

10. No envelope deverá ser apresentada toda a relação de documentos constante neste Item:

10.1 – Proposta das recargas, contendo: *o valor global (igual ou menor que o valor cotado), descrição com especificação detalhada, valor unitário e total de cada subitem.*

10.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 – Documentação relativa à regularidade fiscal que consistirá em:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- c) Certidão conjunta de Regularidade Fiscal da Receita Federal;
- d) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo

de Serviço – FGTS.

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

10.4 – Declaração de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público.

10.5 – Declaração de que a empresa não contrata menores de idade conforme Decreto Federal nº 4.358 de 05/09/2002.

10.6 – Documentação de comprovação de Qualificação Técnica, que se constituirá de:

a) Autorização de Funcionamento (AFE), pertinente ao objeto deste edital, em nome da Licitante;

b) Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, em nome da licitante;

10.7 – Caso a licitante seja Cadastrada junto ao Município de Palmares do Sul (RS), poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), em substituição dos documentos relacionados nos itens de 10.2 à 10.4, desde que o cadastro esteja em vigor com todos os documentos dentro do prazo de validade e seu objetivo social comporte o objeto licitado. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para o cadastro esteja com o prazo de validade expirado, o licitante poderá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou, anexá-lo como complemento ao certificado, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**.

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1 – Após declarado o vencedor da licitação e devidamente habilitado, o Pregoeiro(a) opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à Autoridade Competente para homologar o resultado da licitação.

11.2 – Após a decisão da Autoridade Competente, adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação.

XII – DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Esgotados todos os prazos recursais, o Município de Palmares do Sul, convocará formalmente o proponente vencedor a assinar contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

12.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

XIII – DO PAGAMENTO:

13.1 – O Município efetuará o pagamento das recargas entregues, em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo cumprimento do fornecimento em total conformidade com as especificações exigidas pelo Edital e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal / fatura, atestada pelo Secretaria solicitante.

13.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

XIV – DO RECURSO FINANCEIRO:

14. As despesas decorrentes do presente PREGÃO ELETRÔNICO correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

- 08 SECRETARIA DE SAÚDE
- 2106 Equipes de Pronto Atendimento Posto do Quintão
- 3390.30 Material de Consumo - 40 ASPS (3225)
- 2107 Manutenção do Departamento de Saúde Pública
- 3390.30 Material de Consumo - 40 ASPS (1333)
- 3390.30 Material de Consumo – 4510 PAB FIXO (1353)
- 3390.30 Material de Consumo – 4590 SIA SUS (1363)
- 3390.30 Material de Consumo - 4011 Incentivo Atenção Básica (1343)
- 2097 Manutenção da Secretaria de Saúde
- 3390.30 Material de Consumo - 40 ASPS (1202)

XV – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de licitante vencedor, as empresas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do objeto;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para entrega e / ou fornecimento): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do objeto;*

d) entregar as recargas com irregularidades, passíveis de correção e / ou substituição durante o prazo de um dia e sem prejuízo ao Município: *advertência por escrito;*

e) atraso na entrega e / ou falta de fornecimento injustificado, até o limite de 1 (um) dia, após os quais será considerado como inexecução: *multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;*

f) inexecução total, em caso de falta de substituição de recargas com irregularidades já advertidas dentro do prazo e ou atraso na entrega injustificado e / ou falta de fornecimento superior a 1 (um) dia: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do objeto;*

i) causar prejuízo material ao Município resultante diretamente de execução imprópria do objeto: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do objeto.*

15.2 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

XVI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

16.1 – As impugnações do Edital do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, podendo ser por e-mail: pmps.adm@terra.com.br ou devidamente protocolado no Protocolo Geral desta Prefeitura. Caso de envio por e-mail o licitante deverá confirmar recebimento pelo fone: 51 3668.3133.

16.2 – No caso de impugnação do Edital, caberá a autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 – Deferida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização do certame.

16.4 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o

término da sessão de lances e declarada à empresa vencedora, onde o pregoeiro(a) abrirá prazo para a mesmo.

16.5 – O proponente que manifestar a intenção de recurso disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da razão do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em 3 (três) dias úteis.

16.6 – As razões dos recursos e as contrarrazões deverão ser protocoladas, no Protocolo Geral da Prefeitura de Palmares do Sul, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, respeitando os prazos acima descritos.

XVII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – Nenhuma indenização será devida aos fornecedores por apresentarem documentação e/ ou proposta ao presente Pregão.

17.2 – O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3 – No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.

17.4 – A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal n.º 8.666/93, de ofício ou mediante provocação.

17.5 – Os casos decorrentes de omissão deste Edital serão resolvidos com aplicação das disposições da Legislação pertinente.

17.6 – Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame fica eleito o foro da Comarca de Palmares do Sul – RS.

17.7 – É parte integrante deste Edital o Anexo Único – Minuta de Contrato.

17.8 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pela Secretaria de Administração pelo fone: (51) 3668.3133.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 28 de dezembro de 2016.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE- SE

JUAREZ CÂNDIDO BILDHAUER
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO
MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Ns.ª Sr.ª dos Navegantes, 442, cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PAULO HENRIQUE MENDES LANG, doravante denominado **CONTRATANTE** e Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º, estabelecida na, cidade de, neste ato representado por, inscrito(a) no CPF sob n.º, RG n.º, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, para a execução dos objetos descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contrato descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º/2015, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se compromete a fornecer a(s) recarga(s), conforme descrição que segue

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar as recargas, objeto deste Contrato, sem ônus adicional ao Município, nas quantidades necessárias em cada local especificado no Item I deste edital.

2.2 As recargas serão fornecidas da assinatura deste instrumento até a data de 31 de dezembro de 2017, conforme solicitações do Município de Palmares do Sul. Não havendo necessidade de consumo da quantidade total de recargas até o término do contrato estas recargas excedentes serão estornadas, isto é, o Município não fica obrigado a consumir as quantidades totais constantes neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA garante que a(s) recarga(s) entregue é a descrita em sua proposta.

3.2. A partir da data da entrega da(s) recarga(s), a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus para o MUNICÍPIO, durante a vigência, quaisquer peças ou unidades dos cilindros que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento.

3.3. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta cláusula.

3.4. A garantia prevista nesta cláusula não abrange a substituição de peças ou componentes danificados em decorrência de dolo, imperícia ou mau uso do(s) equipamento(s) por parte dos servidores do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO.

4.1. O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ _____ (_____), conforme proposta financeira vencedora da licitação.

4.2. Município efetuará o pagamento das recargas entregues, em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo cumprimento do fornecimento em total conformidade com as especificações exigidas pelo Edital e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal / fatura, atestada pelo Secretária solicitante.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro: conforme edital

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O Objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações do mesmo e da proposta, será recebido pelo servidor (es) designados, mediante planilha de controle assinado pelas partes.

5.2. Caso o objeto entregue não seja compatível com o solicitado, será rejeitado e devolvido ao licitante vencedor devendo o mesmo efetivar recarga de acordo com o solicitado no Edital, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, quando o mesmo não obedecer ao prazo e solicitações do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, para todos os efeitos legais.

8.2. Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares do Sul/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL (RS), em

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____